



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 016/2026

Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. Documento id: 1138058 do Processo nº P2026/036453-8
----------------	--	---------------------------	---

Assunto: Súmula da Reunião Ordinária n. 120 - CEAP de 11/06/2026

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima primeira reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 09/07/2026, na sede do Crea MS, após apreciar o expediente em epígrafe, **Deliberou** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 120 - CEAP de 11/06/2026 - id. 1138058.

09 de julho de 2026

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Nader Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 017/2026

Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. Processo nº F2026/009376-3
----------------	--	---------------------------	--

Assunto: Solicitação de Revisão e Extensão de Atribuição Profissional para Anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia Clínica.

Interessado: Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho TIAGO DOS SANTOS PRATES

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima primeira reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 09/07/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº F2026/009376-3, encaminhado pela Gerente do DTC do Crea-MS à CEAP (Id: 1107206), que trata da solicitação do Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Tiago dos Santos Prates) referente a revisão e extensão de suas atribuições profissionais, com fundamento na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, para inclusão de atribuições relacionadas à Engenharia Clínica, emissão de ART e anotação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Crea-MS do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia Clínica, concluído em 09/03/2026, com carga horária de 360 horas/aulas, ministrado pela Faculdade Unyleya da cidade do Rio de Janeiro-RJ (Id: 1107197) e, considerando que a Faculdade Unyleya e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Engenharia Clínica, modalidade ensino a distância-EAD, estão devidamente cadastrados no Crea-RJ, porém, somente sendo concedido extensão das atribuições profissionais, aos egressos portadores de Diploma ou Certificado, com formação de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou outra denominação que detenha as atribuições destes, seguindo o entendimento da PL-1804/98 do CONFEA, que indica a atuação na área da Engenharia Clínica aos Profissionais Engenheiros Mecânicos e Eletricistas, conforme Decisão CEEM/RJ nº 1293, Decisão CEEE/RJ nº 1502, e Decisão Plenária PL/RJ nº 00018/2025 ambas do Crea-RJ, na vigência da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA(Id: 1107203); Considerando que, a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, nos termos do § 2º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é

permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas, nos termos do § 3º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando o relatório e voto fundamentado datado de 09/07/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli (Id: 1142416), que em síntese, considerando que o CREA-RJ esclareceu que a extensão das atribuições profissionais aos egressos do curso de pós-graduação em Engenharia Clínica é concedida aos portadores de diploma (ou certificado) com formação em Engenharia Elétrica/Eletrônica ou outra denominação que detenha as atribuições destes (Decisão CEEM/RJ nº 1293, Decisão CEEE/RJ nº 1502, e Decisão Plenária PL/RJ nº 00018/2025, na vigência da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA), bem como para os engenheiros mecânicos conforme o entendimento da PL-1804/98 do CONFEA; Considerando que, a extensão de atribuição profissional deve guardar pertinência direta com a formação acadêmica do profissional, com a matriz curricular, com os conteúdos programáticos efetivamente cursados, com o Projeto Pedagógico do Curso e com a suplementação curricular apresentada, não sendo juridicamente possível a concessão de atribuição técnica em campo diverso sem demonstração objetiva da correlação entre a formação originária do interessado e a área pretendida; Considerando que o profissional interessado detém atribuições típicas do engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho, portanto diferentes das atribuições originárias de Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico ou outra denominação profissional com equivalência de atribuições nas áreas técnicas indicadas pelo Crea-RJ como aptas à extensão de atribuição em Engenharia Clínica, verificou que a solicitação do engenheiro civil/segurança trabalho Tiago dos Santos Prates não encontra amparo legal portanto, após a revisão dos autos, vota por negar-lhe a extensão de atribuição na área de Engenharia Clínica; Considerando que são atribuições da Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP do Crea-MS, manifestar-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo na espécie relatório fundamentado, que deve ser encaminhado para apreciação da Câmara Especializada correspondente ao campo de atuação profissional relacionado ao projeto pedagógico do curso, nos termos do que dispõe o inciso IV do Art. 149 do Regimento Interno do Crea-MS, homologado pela Decisão PL-1638/2018 do Confea, de 03 de outubro de 2018, **DELIBEROU** por: 1) Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 09/07/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli (Id: 1142416), que em síntese, considerando que o CREA-RJ esclareceu que a extensão das atribuições profissionais aos egressos do curso de pós-graduação em Engenharia Clínica é concedida aos portadores de diploma (ou certificado) com formação em Engenharia Elétrica/Eletrônica ou outra denominação que detenha as atribuições destes (Decisão CEEM/RJ nº 1293, Decisão CEEE/RJ nº 1502, e Decisão Plenária PL/RJ nº 00018/2025, na vigência da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA), bem como para os engenheiros mecânicos conforme o entendimento da PL-1804/98 do CONFEA; Considerando que a extensão de atribuição profissional deve guardar pertinência direta com a formação acadêmica do profissional, com a matriz curricular, com os conteúdos programáticos efetivamente cursados, com o Projeto Pedagógico do Curso e com a suplementação curricular apresentada, não sendo juridicamente possível a concessão de atribuição técnica em campo diverso sem demonstração objetiva da correlação entre a formação originária do interessado e a área pretendida; Considerando que o profissional interessado detém atribuições típicas do engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho, portanto diferentes das atribuições originárias de Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico ou outra denominação profissional com equivalência de atribuições nas áreas técnicas indicadas pelo Crea-RJ como aptas à extensão de atribuição em Engenharia Clínica, verifica que a solicitação do engenheiro civil/segurança trabalho Tiago dos Santos Prates não encontra amparo legal portanto, após a revisão dos autos, votou por negar-lhe a extensão de atribuição na área de Engenharia Clínica. 2) Encaminhar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM do Crea-MS, para cumprimento da alínea “f” do Art. 46 da Lei n. 5.194/66. 3) Encaminhar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento da alínea “f” do Art. 46 da Lei n. 5.194/66.

09 de julho de 2026

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Wilson Espindola Passos

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 018/2026

Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. Processo nº P2025/047251-6
----------------	--	---------------------------	--

Assunto: Solicitação de Registro Definitivo – Diplomado no Exterior.

Interessado: FABIAN MARCELO ALBA ABAD

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima primeira reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 09/07/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº P2025/047251-6, encaminhado à CEAP pela Conselheira Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM do Crea-MS, para análise de documentação e emissão de parecer referente à solicitação de registro de pessoa física (Id: 1086068), referente ao pedido de registro definitivo formulado pelo Sr. Fabian Marcelo Alba Abad, diplomado no exterior no curso de Ingeniería en Electrónica y Telecomunicaciones, pela Escuela Politécnica Nacional, localizada em Quito, Equador (Id: 968869) e, considerando a Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, que estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências; Considerando o relatório e voto fundamentado datado de 09/07/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Seg. Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho (Id: 1142403), que após análise do processo em epígrafe, verificou em síntese, que o interessado Fabian Marcelo Alba Abad apresentou requerimento de registro profissional definitivo como diplomado no exterior; Considerando que seu diploma de Ingeniería en Electrónica y Telecomunicaciones, expedido pela Escuela Politécnica Nacional, do Equador, foi devidamente revalidado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP como correspondente ao curso brasileiro de Engenharia Elétrica; Considerando que a documentação exigida foi apresentada e complementada em diligência; Considerando a compatibilidade curricular demonstrada nos autos; e considerando o disposto na Lei nº 5.194/1966, na Resolução Confea nº 1.073/2016, na Decisão Normativa Confea nº 118/2023, na Resolução Confea nº 1.152/2025 e na Resolução Confea nº 1.156/2025, votou pelo deferimento do registro profissional definitivo do interessado no âmbito do CREA-MS e, pela concessão do título profissional de Engenheiro Eletricista, com atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016, no campo de atuação previsto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos, em conformidade com a formação acadêmica comprovada nos autos; Considerando que são atribuições da Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP do Crea-MS, manifestar-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo na espécie relatório fundamentado, que deve ser encaminhado para apreciação da Câmara Especializada correspondente ao campo de atuação profissional relacionado ao projeto pedagógico do curso, nos termos do que dispõe o inciso IV do Art. 149 do Regimento Interno do Crea-MS, homologado pela

Decisão PL-1638/2018 do Confea, de 03 de outubro de 2018, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 09/07/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. Seg. Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho (Id: 1142403), que em síntese, votou pelo deferimento do registro profissional definitivo do interessado(Fabian Marcelo Alba Abad) no âmbito do CREA-MS e pela concessão do título profissional de Engenheiro Eletricista, com atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016, no campo de atuação previsto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos, em conformidade com a formação acadêmica comprovada nos autos. **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM do Crea-MS, para cumprimento do disposto no art. 10 e seu § 1º, § 2º e § 3º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea; **3)** Aprovado o registro do profissional pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM do Crea-MS, enviar o processo para decisão do Plenário do Confea, para cumprimento do disposto no art. 12 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

09 de julho de 2026

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro